santa maria da feira câmara municipal

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO

unidade orgânica flexível

DESIGNAÇÃO	Gabinete do Médico Veterinário Municipal
MISSÃO	Saúde Pública Veterinária e Saúde e Bem Estar Animal

LIDERANÇA

Nível Superior de 1.º Grau (Director Municipal)	Nível Intermédio de 1.º Grau (Director de Departamento)	Nível Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermédio de 3.º Grau ou inferior (A designar)
			X

NATUREZA

UNIDADE INSTRUMENTAL	UNIDADE OPERATIVA

ENQUADRAMENTO HIERARQUICO	Presidente da Câmara Municipal (Delegação de competências no Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem Estar Animal)
DELIBERAÇÃO	Deliberado em reunião de Câmara de 11/04/2022

COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ACTIVIDADE

1	Direção Técnica do Canil Municipal de Santa Maria da Feira, em regime permanente;
2	Direção Técnica do Canil Intermunicipal da AMTSM, em regime de rotatividade;
3	Assegurar a salvaguarda da saúde e do bem-estar dos animais, incluindo a captura e alojamento dos animais vadios e errantes;
4	Coordenação da recolha de cadáveres de animais provenientes da via pública, de particulares, associações zoófilas ou de clínicas veterinárias;
5	Executar os atos de profilaxia médica e sanitária, determinados em cada ano pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Competentes nomeadamente, a execução das campanhas de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de canídeos;
6	Coordenador das Campanhas Anuais de Esterilização Gratuita de cães e gatos
7	Gestão e implementação de Programas CED (Captura, Esterilização e Devolução de Gatos);
8	Diligências de acompanhamento em penhoras, para ajuda na contenção de animais;

9	Gestão das reclamações relacionadas com a presença de animais (insalubridade, maus tratos, atropelamentos ou mordeduras, na vertente de bem-estar animal e ambiental;
10	Desenvolver campanhas de sensibilização sobre questões relacionadas com os animais domésticos, nomeadamente o abandono, maus tratos, a promoção da adoção responsável, da esterilização e da recolha dos dejetos de canídeos na via pública;
11	Efetuar vistorias prévias às instalações e condições de bem-estar animal nos espetáculos com exposição de animais ao público, com vista à emissão de pareceres técnicos e/ supervisão (Circos, Exposições itinerantes e números com animais);
12	Em colaboração com as Autoridades Sanitárias Veterinárias, com as Autoridades de Saúde Concelhias, com as Autoridades Policiais e com outros serviços da administração central e local, realizar vistorias conjuntas de fiscalização, com emissão de relatórios técnicos, da saúde pública veterinária e do bem estar animal;
13	Em colaboração com as Autoridades Sanitárias Veterinárias, com as Autoridades de Saúde Concelhias, com as Autoridades Policiais e com outros serviços da administração central e local, realizar ações de promoção da Higiene Pública Veterinária e de Salvaguarda da Saúde Pública;
14	Em caso de epizootia ou doença emergente declarada na sua área de intervenção, comunicar à DGAV e colaborar na implementação imediata de todas as medidas que lhe forem determinadas por esta, participando nas ações de divulgação e operacionalização de qualquer plano de contingência ativado na área do seu município;
15	Implementar as medidas tendentes a formar e informar as populações nas áreas da saúde e proteção dos animais, na prevenção da saúde pública e na segurança das mesmas, determinadas pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias;
16	e) Emitir pareceres, por solicitação da DGAV, sobre produtos de origem animal, instalações, locais e estabelecimentos onde se preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem, transportem, comercializem ou simplesmente sejam expostos à venda ou cedidos para consumo público, animais ou produtos de origem animal e seus produtos derivados, providenciando que sejam mantidos sempre em boas condições de higiene e de funcionamento;
17	Em colaboração com as Autoridades Sanitárias Veterinárias, executar todas as tarefas de inspeção higiossanitária e verificação do cumprimento das normas de bem estar no abate organizadas por entidades públicas ou privadas, desde que as carnes se destinem a ser consumidas em eventos ocasionais, mostras gastronómicas ou de carácter cultural;
18	Em colaboração com as Autoridades Sanitárias Veterinárias, com as Autoridades de Saúde Concelhias, participar nas ações de retirada do mercado de produtos de origem animal por razões de salvaguarda da salubridade, higiene e segurança dos géneros alimentícios de origem animal;
19	Participação do médico veterinário municipal, em conjunto com outras entidades competentes (Autoridades de Saúde locais, Bombeiros de Santa Maria da Feira), nas vistorias, para efeitos de obtenção das licenças de funcionamento de estabelecimentos de restauração ou bebidas de caráter permanente ou temporários;
20	O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.